



CARTILHA DE PARCELAMENTOS FEDERAIS

REFIS DA COPA
AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS
COLIGADAS e CONTROLADAS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Setembro de 2014

INTRODUÇÃO

O presente trabalho traz um panorama geral dos parcelamentos de débitos federais em andamento, excetuado o *REFIS da Crise*, cujos detalhes de sua disciplina trouxemos em publicação própria.

No que diz respeito aos quatro programas objeto deste trabalho, em 2010 foi editada a Lei nº 12.249 (conversão da Medida Provisória nº 472/2009), que em seu artigo 65 instituiu o parcelamento federal aplicável aos débitos administrados pelas autarquias e fundações públicas federais, bem como dos débitos de qualquer natureza, tributários ou não tributários, de competência da Procuradoria-Geral Federal.

Este programa passou a ser chamado de **Parcelamento Extraordinário de Autarquias e Fundações Públicas Federais**, e seu prazo de adesão, originalmente fixado em 31/12/2010, foi reaberto pela Lei nº 12.865, de 2013, para 31/12/2013.

Esta mesma lei federal também trouxe, em seus artigos 39 e 40, a possibilidade do pagamento à vista e do parcelamento de débitos de PIS e COFINS pelas instituições **financeiras e seguradoras**, bem como a adesão das empresas **coligadas e controladas** ao programa de parcelamento de débitos de Imposto de Renda e CSLL, decorrentes da aplicação do art. 74 da MP 2.158-35/2001, respectivamente.

Ainda em outubro de 2013, a Medida Provisória nº 627/2013, convertida na Lei nº 12.973/2014 prorrogou mais uma vez o prazo de adesão destes programas de parcelamento para até 31/07/2014.

A abrangência dos débitos passíveis de parcelamento pelas instituições financeiras e seguradoras, bem como o programa dirigido às empresas coligadas e controladas, cujo prazo de vencimento dos fatos geradores, em ambos os casos, era inicialmente previsto para 31/12/2012, foi ampliado para 31/12/2013.

Ademais, os percentuais para pagamento à vista foram alterados (reduções de 100%, para todos os tipos de multas, juros e encargos) e os artigos que dispunham sobre a possibilidade de aproveitamento do prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL tiveram a sua redação aperfeiçoada.

Em junho de 2014 foi publicada a Lei nº 12.996, (conversão da Medida Provisória nº 638), que autorizou nova reabertura para adesão aos parcelamentos federais de que tratam as Leis nºs 11.941/2009 (*REFIS da Crise*) e 12.249/2010 (débitos administrados pelas autarquias e fundações públicas federais) com uma grande novidade: a ampliação do prazo de vencimento dos tributos, para até 31 de dezembro de 2013.

Tal medida ficou popularmente conhecida como **REFIS da Copa**, programa por meio do qual os débitos vencidos até o dia 31/12/2013 puderam ser incluídos neste programa de parcelamento.

Em comparação às regras dos programas anteriores, especialmente com o chamado *REFIS da Crise*, foram introduzidas novidades relacionadas à adesão, tal como a obrigatoriedade de pagamento de antecipação de percentual do valor da dívida.

A Medida Provisória nº 651, de 09/06/2014 alterou a redação do art. 2º da Lei nº 12.996/2014 para criar novas faixas de escalonamento de antecipação do valor da dívida, e antecipou o prazo final da adesão, que passou a ser 25/08/2014.

REFIS DA COPA

A quem este parcelamento se destina?

Instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, este parcelamento destinou-se a pessoas físicas e jurídicas.

Quais os débitos abrangidos pelo parcelamento do REFIS da Copa?

Poderão ser pagas ou parceladas as dívidas, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em face de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, assim considerados:

- Débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, não parcelados anteriormente;
- Decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários com incidência de alíquota zero ou não-tributados (NT);
- Débitos decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Saldo remanescente de débitos consolidados de parcelamentos anteriores, tais como: Programa de Recuperação Fiscal – REFIS (Lei nº 9.964/00), Parcelamento Especial – PAES (Lei nº 10.684/03), Parcelamento Excepcional – PAEX (MP nº 303/06), parcelamento previsto no art. 38 da Lei nº 8.212/91, e no art. 10 da Lei nº 10.522/92.

Qual é o prazo de vencimento de tributos e outros débitos que compõem este parcelamento?

Podem ser pagos ou parcelados os débitos vencidos até 31 de dezembro 2013, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidados pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensão ou não, inscritos ou não em dívida ativa, considerados isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

Qual foi o prazo de adesão a este parcelamento?

Com a edição da Lei nº 12.996/2014, o prazo deste novo programa de parcelamento foi reaberto para até o dia 25/08/2014, alcançando todos os débitos federais vencidos até 31/12/2013.

Qual é o benefício no caso de pagamento à vista?

Para o pagamento à vista, a norma prevê reduções de 100% das multas de mora e de ofício, de 40% das isoladas, de 45% dos juros de mora e de 100% sobre o valor do encargo legal.

Como é feita a adesão ao programa?

A opção pelo programa ocorre mediante:

- **antecipação de 5%** do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida ser menor ou igual a R\$ 1.000.000,00;
- **antecipação de 10%** do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida ser maior que R\$ 1.000.000,00 e menor ou igual a R\$ 10.000.000,00;
- **antecipação de 15%** do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida ser maior que R\$ 10.000.000,00 e menor ou igual a R\$ 20.000.000,00;
- **antecipação de 20%** do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida ser maior que R\$ 20.000.000,00.

Essas antecipações poderão ser pagas em até 5 parcelas iguais e sucessivas, a partir do mês do pedido de parcelamento.

Realizada a antecipação do pagamento, os débitos serão consolidados e poderão ser parcelados da seguinte forma:

FORMA	MULTAS MORA / OFÍCIO	MULTAS ISOLADAS	JUROS	ENCARGOS
À VISTA	100%	40%	45%	100%
ATÉ 30 PARCELAS	90%	30%	35%	100%
ATÉ 60 PARCELAS	80%	30%	35%	100%
ATÉ 120 PARCELAS	70%	25%	30%	100%
ATÉ 180 PARCELAS	60%	20%	25%	100%

As pessoas que se mantiverem ativas no parcelamento poderão amortizar seu saldo devedor com as reduções conforme o pagamento à vista, mediante antecipação no pagamento de parcelas.

A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data de seu requerimento e dividida pelo número de prestações que forem que forem indicadas pelo sujeito passivo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a:

- R\$ 50,00, no caso de pessoa física; e
- R\$ 100,00, no caso de pessoa jurídica.

A pessoa jurídica que optar pelo parcelamento deverá indicar detalhadamente, no respetivo requerimento de parcelamento, quais débitos deverão ser nele incluídos.

Poderão também ser pagos ou parcelados, os débitos de COFINS das sociedades civis de prestação de serviços profissionais.

Não contempla os débitos apurados na forma do Simples Nacional.

Como ocorre a forma de pagamento de dívidas decorrentes de aproveitamento indevido de créditos de IPI?

O valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 2.000,00, para os débitos decorrentes do aproveitamento indevido de crédito do IPI.

A Pessoa Jurídica não está obrigada a consolidar todos os débitos existentes decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do IPI, devendo indicar, no requerimento, quais débitos deverão ser incluídos.

Como ocorre o pagamento de saldo remanescente do REFIS e do PAES, PAEX e Parcelamento Ordinário ou Previdenciário?

Serão restabelecidos à data da solicitação do novo parcelamento os valores correspondentes ao crédito originalmente confessado e seus respectivos acréscimos legais, de acordo com a legislação aplicável em cada caso, consolidado à época do parcelamento anterior.

Computadas as parcelas pagas, atualizadas pelos critérios aplicados aos demais débitos, até a data da solicitação do novo parcelamento, o pagamento ou parcelamento do saldo em que houver poderá ser liquidado pelo contribuinte na forma e condições previstas no novo regime.

Na hipótese de parcelamento dos débitos, esse poderá ser concedido em até 180 prestações mensais e sucessivas, da seguinte forma:

FORMA	MULTAS MORA / OFÍCIO	MULTAS ISOLADAS	JUROS	ENCARGOS
REFIS	40%	40%	25%	100%
PAES	70%	40%	30%	100%
PAEX	80%	40%	35%	100%
PARC. ORD./PREV.	100%	40%	40%	100%

A opção pelo pagamento ou parcelamento importará desistência compulsória e definitiva do REFIS, do PAES, do PAEX e dos parcelamentos previstos no art. 38 da Lei nº 8.212/91, e no art. 10 da Lei nº 10.522/02.

Há previsão de uma trava no aproveitamento no número de parcelas: o valor mínimo da prestação mensal será equivalente a 85% do valor da última parcela devida no mês anterior ao da Medida Provisória nº 449/08, ou do valor da média de determinadas parcelas devidas de acordo com as regras do REFIS.

Pode-se utilizar de outras formas de pagamento para quitação do débito?

A pessoa jurídica que, após a transformação dos depósitos em pagamento definitivo, possuir débitos não liquidados pelo depósito, poderá obter as reduções para pagamento à vista e liquidar os juros relativos a esses débitos com a utilização de montantes de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa da CSLL, desde que pague à vista os débitos remanescentes.

Os devedores que registraram via internet a opção pelo pagamento à vista com descontos nos juros e nas multas mediante utilização do montante de prejuízos fiscais e bases negativas de contribuição social por eles indicados devem pagar os valores principais dos débitos, aguardando consolidação para o recolhimento de eventual diferença a título de juros com o montante indicado como prejuízo fiscal ou base negativa da CSLL.

O pagamento à vista com desconto nos juros e multas e sem utilização de prejuízo fiscal ou de base negativa de contribuição social deve ser realizado por meio dos documentos de arrecadação com os códigos próprios para estas finalidades.

Como ocorre a antecipação do pagamento de parcelas?

As pessoas que se mantiverem ativas neste parcelamento poderão amortizar seu saldo devedor com as reduções de 100% das multas de mora e de ofício, de 40% das multas isoladas, de 45% dos juros de mora e de 100% sobre o valor do encargo legal, mediante antecipação do pagamento de parcelas.

O montante de cada amortização deverá ser equivalente, no mínimo, ao valor de 12 parcelas.

Em quais hipóteses ocorre a exclusão do parcelamento?

Implicará rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em DAU ou prosseguimento para execução, conforme o caso, a falta de pagamento:

- de 3 prestações, consecutivas ou não, desde que vencidas em prazo superior a 30 dias;
- de pelo menos uma prestação, estando pagas todas as demais.

É considerada inadimplida a parcela parcialmente paga ou quando o pagamento é considerado irrisório, conforme entendimento exposto em parecer pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Existe a possibilidade de utilizar créditos de prejuízo fiscal e de base negativa da CSLL para quitar débitos federais?

Sim. O artigo 33 da Medida Provisória nº 651 autorizou a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base negativa da CSLL para quitar parcelamentos de débitos federais, vencidos até 31 de dezembro de 2013, desde que declarados até 30 de junho de 2014.

Essa opção poderá ser utilizada inclusive por empresas controladas e coligadas ou entre empresas que sejam controladas diretamente por uma mesma empresa em 31 de dezembro de 2011, domiciliadas no Brasil, desde que mantenham essa opção até a data da opção pela quitação antecipada.

Referida opção poderá ser realizada até 30 de novembro de 2014, através do pagamento de 30% do valor do débito consolidado à vista e a utilização dos créditos de prejuízo fiscal e de base negativa da CSLL para quitação de 70% do montante do valor da dívida consolidada.

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS

Qual é a abrangência deste parcelamento?

Este parcelamento é destinado aos débitos administrados pelas autarquias e fundações públicas federais e foi instituído pela Lei nº 12.249, de 11 de julho de 2010, recentemente alterada pela Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014 e pela Medida Provisória nº 651, de 2014.

Quais débitos estão abrangidos?

Os débitos abrangidos são:

- os débitos de qualquer natureza, tributários ou não tributários, com a Procuradoria-Geral Federal e os que não estejam inscritos em dívida ativa perante as autarquias e fundações públicas federais;

- os demais débitos de qualquer natureza, tributários ou não, com as autarquias e fundações.

Este parcelamento aplica-se aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não como dívida ativa das autarquias e fundações, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

Qual é o período dos débitos objeto deste programa de parcelamento?

A princípio, poderiam ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2010, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas em dívida ativa ou não, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

Contudo a partir da alteração feita pela Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, este prazo foi ampliado para 31/12/2013.

Qual foi o prazo de adesão a este parcelamento?

A norma que institui este parcelamento, Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, definiu o prazo de adesão para o pagamento à vista ou dos parcelamentos de débitos até o último dia útil do sexto mês subsequente ao da publicação desta Lei, ou seja, até o dia 31/01/2014. Mas sobrevieram duas modificações a este prazo.

A Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, prorrogou o prazo para o último dia útil do mês de agosto de 2014, portanto, dia 30/08/2014. Contudo, houve nova alteração, através da Medida Provisória nº 651, de 2014, que estabeleceu o prazo de adesão até o dia 25/08/2014.

Qual as formas de quitação ou parcelamento disponíveis?

Os débitos poderão ser pagos da seguinte forma:

- Pagos à vista, com redução de 100% das multas de mora e de ofício, de 40% das isoladas, de 45% dos juros de mora e de 100% sobre o valor do encargo legal;
- Parcelados em até 30 prestações mensais, com redução de 90% das multas de mora e ofício, de 35% das isoladas, de 40% dos juros de mora e de 100% sobre o valor do encargo legal;
- Parcelados em até 60 prestações mensais, com redução de 80% das multas de mora e ofício, de 30% das isoladas, de 35% dos juros de mora e de 100% sobre o valor do encargo legal;
- Parcelados em até 120 prestações mensais, com redução de 70% das multas de mora e ofício, de 25% das isoladas, de 30% dos juros de mora e de 100% sobre o valor do encargo legal;
- Parcelados em até 180 prestações mensais, com redução de 60% das multas de mora e ofício, de 20% das isoladas, de 25% dos juros de mora e 100% sobre o valor do encargo legal.

Contudo a opção pelas modalidades de parcelamento só ocorrerá mediante:

- antecipação de 5% do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida ser menor ou igual a R\$ 1.000.000,00;
- antecipação de 10% do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida ser maior que R\$ 1.000.000,00 e menor ou igual a R\$ 10.000.000,00;

- **antecipação de 15%** do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida ser maior que R\$ 10.000.000,00 e menor ou igual a R\$ 20.000.000,00;
- **antecipação de 20%** do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida ser maior que R\$ 20.000.000,00.

Essas antecipações poderão ser pagas em até 5 parcelas iguais e sucessivas, a partir do mês do pedido de parcelamento.

As pessoas que se mantiverem ativas no parcelamento poderão amortizar seu saldo devedor com as reduções conforme o pagamento à vista, mediante antecipação no pagamento de parcelas. O montante de cada amortização deverá ser equivalente, no mínimo, ao valor de 12 parcelas, com isso ocorrerá a redução proporcional da quantidade de parcelas vincendas.

A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data de seu requerimento e dividida pelo número de prestações que forem que forem indicadas pelo sujeito passivo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a:

- R\$ 50,00, no caso de pessoa física; e
- R\$ 100,00, no caso de pessoa jurídica.

A pessoa jurídica que optar pelo parcelamento deverá indicar detalhadamente, no respetivo requerimento de parcelamento, quais débitos deverão ser nele incluídos.

Existe alguma diferença quanto aos débitos não tributários?

Os débitos não tributários pagos ou parcelados na forma descrita acima terão como definição de juros de mora o montante total de correção e juros estabelecidos na legislação aplicável a cada tipo de débito objeto de pagamento ou parcelamento.

Como se dá a rescisão do parcelamento?

A manutenção em aberto de 3 parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará, após o comunicado ao sujeito passivo, a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança. Portanto, as parcelas pagas com até 30 dias de atraso não configurarão inadimplência.

É considerada inadimplida a parcela parcialmente paga ou quando o pagamento é considerado irrisório, conforme entendimento exposto em parecer pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

O que ocorre quando o contribuinte é excluído do parcelamento?

Caso ocorra a exclusão do parcelamento, além de ser cancelado os benefícios já concedidos (redução de multas, juros e encargos), será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão e serão deduzidas as parcelas pagas com acréscimos legais.

Poderão ser utilizadas outras formas de pagamento para quitação do débito?

As pessoas jurídicas que se encontrem inativas desde o ano-calendário de 2009 ou que estiverem em regime de liquidação ordinária, judicial ou extrajudicial, ou em regime de falência, que optaram pelo pagamento ou parcelamento dos débitos, poderão compensá-los do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) apurados em razão da concessão do benefício de redução dos valores de multas, juros de mora encargo legal, em decorrência das formas de parcelamento, respectivamente, com a utilização do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL, próprios, acumulados de exercícios anteriores, sendo que o valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação da alíquota de 25% sobre o montante do prejuízo fiscal e de 9% sobre a base de cálculo negativa da CSLL.

A pessoa jurídica inativa que retornar à atividade antes de 31 de dezembro de 2013 deverá recolher os valores referentes ao IRPJ e à CSLL objeto da compensação com todos os encargos legais e recompor o prejuízo fiscal do IRPJ e a base de cálculo negativa da CSLL correspondentes.

Ademais, os devedores que registraram via internet a opção pelo pagamento à vista com descontos nos juros e nas multas mediante utilização do montante de prejuízos fiscais e bases negativas de contribuição social por eles indicados devem pagar os valores principais dos débitos, aguardando consolidação para o recolhimento de eventual diferença a título de juros com o montante indicado como prejuízo fiscal ou base negativas da CSLL.

O pagamento à vista com desconto nos juros e multas e sem utilização de prejuízo fiscal ou de base negativa de contribuição social deve ser realizado por meio dos documentos de arrecadação com os códigos próprios para estas finalidades.

Existe alguma restrição de débito federal neste parcelamento?

Esta forma de parcelamento de débitos não se aplica ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

CONTROLADAS E COLIGADAS**A quem este parcelamento está dirigido?**

Este parcelamento é dirigido às empresas coligadas ou controladas e foi instituído pelo art. 40 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013 (conversão da MP 615/2013).

Quais débitos estão abrangidos?

São abrangidos os débitos para com a Fazenda Nacional relativos Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, decorrentes da aplicação do art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Qual é o período dos débitos objeto deste programa de parcelamento?

Poderiam ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2013.

Qual foi o prazo de adesão a este parcelamento?

O pedido de pagamento ou parcelamento deverá ser efetuado até o 31/07/2014 e independe da apresentação de garantia, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou execução fiscal.

Qual é a forma de parcelamento?

Os débitos poderão ser pagos da seguinte forma:

- Pagos à **vista**, com redução de 100% das multas de mora e de ofício, das multas das isoladas, dos juros de mora e do valor do encargo legal;
- Parcelados em **até 180 prestações mensais**, sendo 20% de entrada e o restante em parcelas mensais, com redução de 80% das multas de mora e ofício, de 80% das isoladas, de 50% dos juros de mora e 100% sobre o valor do encargo legal.

As reduções previstas nos incisos I e II do art. 40 da Lei nº 10.865/2013 aplica-se à totalidade dos débitos, constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União (DAU), mesmo eu em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenha sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que excluído por falta de pagamento.

A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e será dividida pelo número de prestações indicadas pelo sujeito passivo, não podendo ser a parcela inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Como ocorre a rescisão do parcelamento?

Implicará imediata rescisão do parcelamento, com cancelamento dos benefícios concedidos, a falta de pagamento:

- de 3 parcelas, consecutivas ou não;
- de até 2 prestações, estando pagas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento.

É considerada inadimplida a parcela parcialmente paga ou quando o pagamento é considerado irrisório, conforme entendimento exposto em parecer pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Rescindido o parcelamento será efetuada a apuração do valor original do débito, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e serão deduzidas do deste valor as prestações pagas.

Poderá se utilizar de outras formas de pagamento para quitação do débito?

Os valores correspondentes a multas, de mora ou de ofício ou isoladas, a juros moratórios de 30% do valor principal do tributo, inclusive relativos a débitos inscritos em dívida ativa e do restante a ser pago em parcelas mensais, poderão ser liquidados com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido próprios e de sociedades controladas ou coligadas em 31 de dezembro de 2011, domiciliadas no Brasil, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pelo parcelamento.

Nesta hipótese:

- O valor utilizado será determinado mediante a aplicação, sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa, das alíquotas de 25% e de 9%, respectivamente;
- Somente será admitida a utilização do prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL próprios ou incorridos pelas sociedades controladoras e controladas e pelas sociedades que estejam sob controle comum, direto e indireto, até 31 de dezembro de 2012;

Aplica-se à controladora e à controlada, para fins de aproveitamento de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social do Lucro Líquido, o conceito previsto no § 2º do art. 243 da Lei nº 6.404/1976, segundo o qual *“considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores”*.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E EQUIPARADAS

A quem este parcelamento está dirigido?

Este parcelamento é dirigido aos débitos devidos por instituições financeiras e equiparadas. Foi instituído pelo art. 39 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013 (conversão da MP 615/2013).

Quais débitos estão abrangidos?

Estão abrangidos os débitos para com a Fazenda Nacional relativos à contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de que trata o Capítulo I da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

Qual é o período dos débitos objeto deste programa de parcelamento?

Podem ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até **31 de dezembro de 2013**.

Qual foi o prazo de adesão a este parcelamento?

O pedido de adesão para pagamento ou parcelamento deverá ser efetuado até o **31/07/2014** e independe de apresentação de garantia, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou execução fiscal.

Quais são as opções para o pagamento ou parcelamento, nesta modalidade?

Os débitos poderão ser pagos da seguinte forma:

- Pagos à vista, com redução de 100% das multas de mora e de ofício, das multas das isoladas, dos juros de mora e do valor do encargo legal;
- Parcelados em **até 60 prestações mensais**, sendo 20% de entrada e o restante em parcelas mensais, com redução de 80% das multas de mora e ofício, de 80% das isoladas, de 40% dos juros de mora e 100% sobre o valor do encargo legal.

Podem ser pagos ou parcelados pelas pessoas jurídicas, nos mesmo prazos e condições estabelecidos neste artigo, os débitos de discussão judicial relativos à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS.

Em quais hipóteses ocorre a exclusão do parcelamento?

Implicará imediata rescisão do parcelamento, com cancelamento dos benefícios concedidos, a falta de pagamento:

- de 3 parcelas, consecutivas ou não;
- de até 2 prestações, estando pagas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento.

É considerada inadimplida a parcela parcialmente paga ou quando o pagamento é considerado irrisório, conforme entendimento exposto em parecer pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Rescindido o parcelamento, será efetuada a apuração do valor original do débito, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e serão deduzidas do deste valor as prestações pagas.

Parcelamento	Lei Instituidora	Débitos Incluídos	Período dos Débitos	Reduções	Prazo de Adesão	Normas Complementares	Valor mínimo de cada prestação mensal
Refis da Crise	Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009	- débitos administrados pela SRFB e junto à PGFN, não parcelados anteriormente; - decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários com incidência de alíquota zero ou não-tributados; - saldos remanescente de débitos consolidados de parcelamentos anteriores: REFIS, PAES, PAEX, art. 38 da Lei nº 8.212/91 e art. 10 da Lei nº 10.522/92.	30/11/2008	Multas mora/de ofício Isoladas Juros Encargo À vista 100% 40% 45% 100% 30 prestações 90% 35% 40% 100% 60 prestações 80% 30% 35% 100% 120 prestações 70% 25% 30% 100% 180 prestações 60% 20% 25% 100%	originário: 30/11/2009 reabertura: 31/07/2014	Portaria Conjunta nº 07/2013 alterada pela 13/2013 e 09/2014 Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6/2009 Instrução Normativa RFB nº 1.482/2013	- R\$ 50,00, no caso de pessoa física - R\$ 100,00, no caso de pessoa jurídica - R\$ 2.000,00, no caso de débitos decorrentes do aproveitamento indevido de crédito do IPI
Refis da Copa	Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014	- débitos administrados pela SRFB e junto à PGFN, não parcelados anteriormente; - decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários com incidência de alíquota zero ou não-tributados; - saldos remanescente de débitos consolidados de parcelamentos anteriores: REFIS, PAES, PAEX, art. 38 da Lei nº 8.212/91 e art. 10 da Lei nº 10.522/92.	31/12/2013	Multas mora/de ofício Isoladas Juros Encargo À vista 100% 40% 45% 100% 30 prestações 90% 35% 40% 100% 60 prestações 80% 30% 35% 100% 120 prestações 70% 25% 30% 100% 180 prestações 60% 20% 25% 100%	25/08/2014		- R\$ 50,00, no caso de pessoa física - R\$ 100,00, no caso de pessoa jurídica - R\$ 2.000,00, no caso de débitos decorrentes do aproveitamento indevido de crédito do IPI
Parcelamento extraordinário de autarquias e fundações públicas federais	Lei nº 12.249, de 11 de julho de 2010	- débitos administrados pelas autarquias e fundações públicas federais - débitos de qualquer natureza, tributários ou não tributários, de competência da Procuradoria-Geral Federal	originário: 31/12/2010 reabertura: 31/12/2013	Multas mora/de ofício Isoladas Juros Encargo À vista 100% 40% 45% 100% 30 prestações 90% 35% 40% 100% 60 prestações 80% 30% 35% 100% 120 prestações 70% 25% 30% 100% 180 prestações 60% 20% 25% 100%	originário: 31/01/2014 reabertura: 25/08/2014		- R\$ 50,00, no caso de pessoa física - R\$ 100,00, no caso de pessoa jurídica
Coligadas e Controladas	Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013	- débitos para com a Fazenda Nacional relativos ao IRPJ e à CSL, decorrentes da aplicação do art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001	originário: 31/12/2012 reabertura: 31/12/2013	À vista 100% 100% 100% 100% 180 prest.* 80% 80% 50% 100%	originário: 29/11/2013 reabertura: 31/07/2014	Portarias Conjuntas PGFN/RFB nº 09/2013, 11/2013, 04/2014 e 11/2014	R\$ 300.000,00
Parcelamento de Instituições Financeiras, seguradoras e equiparadas	Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013	- débitos para com a Fazenda Nacional relativos à contribuição para o PIS e à Cofins de que trata o Capítulo I da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998	originário: 31/12/2012 reabertura: 31/12/2013	À vista 100% 100% 100% 100% 180 prest.* 80% 80% 50% 100%	originário: 29/11/2013 reabertura: 31/07/2014	Portarias Conjuntas PGFN/RFB nº 13/2014 nº 14 e nº 15/2014; Instrução Normativa PGFN/RFB nº 1491/2014	- R\$ 50,00, no caso de pessoa física - R\$ 100,00, no caso de pessoa jurídica

ATENÇÃO: A presente Cartilha possui caráter meramente informativo, refletindo o entendimento do Departamento Jurídico da FIESP/CIESP na data indicada como a de sua última alteração. Sua eventual adoção para casos concretos exigirá o exame dos fatos e aspectos circunstanciais próprios de cada situação, devendo-se levar em conta que outros posicionamentos podem existir sobre a matéria, estando sempre presente o risco de litígio administrativo ou judicial, cujos fundamentos ou consequências devem ser avaliados pelas partes diretamente interessadas.